

**Portaria Nº 114/2022**

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº **00050500064.001534/2020-08**;

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil universitária e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1.º – Fica regulamentado o procedimento da carteira de identificação estudantil na Região Metropolitana do Recife - não homologadas pelo Consórcio Grande Recife - que será aceita pelo Sistema Transporte Público de Passageiros, estabelecendo os requisitos necessários para sua aceitabilidade e verificação pelo órgão gestor do STPP/RMR e demais entidades que vendem o VEM estudante.

Art. 2.º - A emissão de carteiras de identificação estudantil - CIE será expedida pela entidades representativas dos estudantes, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto Federal nº8.537/2015, conforme abaixo elencadas:

- I – Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG;
- II – União Nacional dos Estudantes – UNE;
- III – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes;
- IV – entidades estaduais e municipais filiadas às entidades previstas nos incisos I a III;
- V – Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE; e
- VI – Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior.

Art. 3.º – As entidades mencionadas no art. 2º deverão manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com a instituição de ensino e disponibilizar banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, pelo mesmo prazo de validade da CIE, para eventuais consultas pelo Poder Público.

Art. 4.º – A carteira de identificação estudantil poderá ser confeccionada, em material PVC ou acrílico, ou ainda de forma eletrônica, desde que possibilite a sua validação e comprovação do seu vínculo estudante com a instituição de ensino, devendo conter no mínimo:

- I - nome completo e data de nascimento do estudante;
- II - foto recente do estudante;
- III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- IV - grau de escolaridade; e
- V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

Parágrafo único: A carteira de identificação estudantil do ano vigente terá validade até 31 de março do próximo ano.

Art. 5º - A emissão e venda antecipada de VEM estudantil será concedida ao estudante que apresentar a Carteira de Identificação Estudantil que tenha, no mínimo, os requisitos previsto no art. 4º desta Portaria e apresente um documento de identificação com foto expedido por órgão público e comprovante de matrícula correspondente ao ano letivo.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data;

Art, 7º - Revogar às disposições em contrário.

Recife, 30 de maio de 2022

DIRETOR PRESIDENTE

a) FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 30/05/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 01/06/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24742689** e o código CRC **A4F7050C**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510